



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000381974

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Agravo de Instrumento nº 2051196-04.2025.8.26.0000, da Comarca de São Paulo, em que é agravante ALDEMIR OLEGARIO DOS SANTOS, é agravado SKY SERVIÇOS DE BANDA LARGA LTDA.

ACORDAM, em sessão permanente e virtual da 38ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: **Deram provimento ao recurso, com determinação. V. U.**, de conformidade com o voto da relatora, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores SPENCER ALMEIDA FERREIRA (Presidente) E FERNANDO SASTRE REDONDO.

São Paulo, 21 de abril de 2025.

ANNA PAULA DIAS DA COSTA

Relatora

Assinatura Eletrônica

Agravo de Instrumento nº 2051196-04.2025.8.26.0000

Agravante: Aldemir Olegario dos Santos

Agravado: Sky Serviços de Banda Larga Ltda.

Ação: Obrigação de fazer c.c indenização por danos morais

Origem: 2ª Vara Cível do Foro Regional de Santo Amaro da Comarca de São Paulo

Juíza de 1ª Instância: Dra. Cindy Covre Rontani Fonseca

Voto nº 14.622

INEXISTÊNCIA DE DÉBITO. Decisão que determinou a suspensão do andamento do feito com fulcro no IRDR – Tema 51 deste E. Tribunal de Justiça de São Paulo. Impossibilidade. Ação em que se discute a inexistência do débito. Distinção. Precedentes desta C. Corte. Decisão reformada. RECURSO PROVIDO, com determinação.

Trata-se de agravo de instrumento interposto contra r. decisão de fls. 77, que determinou a suspensão do feito, nos termos do IRDR 2026575-11.2023.8.26.0000 deste E. Tribunal de Justiça.

Busca-se a reforma do *decisum* monocrático porque: a) o objeto da demanda principal é a declaração de inexistência do débito, visto que sua origem é desconhecida; b) a presente ação não se enquadra no incidente de resolução de demandas repetitivas, nem no Tema 1.264/STJ, que versam sobre a inexigibilidade de débitos prescritos; c) em momento algum foi alegada a prescrição da dívida; d) pugna pela retomada da marcha processual (fls. 01/08).

Tempestivo e dispensado de preparo.

Veio aos autos a contraminuta (fls. 50/52).

Não houve oposição ao julgamento virtual.

É a síntese do necessário.

Anoto que todos os atos processuais e documentos indicados nesta oportunidade se referem aos autos originários.

Cuida-se de ação de obrigação de fazer cumulada com indenização por danos morais em que o autor pretende seja declarada a inexistência do débito atrelado ao contrato nº 49319887, bem como a cessação de todas as cobranças e o recebimento de indenização por danos morais.

Na decisão agravada, foi determinada a suspensão do feito em razão do IRDR 2026575-11.2023.8.26.0000, deste E. Tribunal de Justiça.

Daí o inconformismo.

O *decisum* vergastado comporta reforma.

Com efeito, o caso em comento não se amolda ao Tema 51 estabelecido por este E. Tribunal de Justiça (IRDR nº 2026575-11.2023.8.26.0000).

Isto porque, conforme narrativa inicial, após consulta à plataforma Acordo Certo, o autor tomou conhecimento da cobrança de débito *sub judice*, **cuja origem e legitimidade desconhece.**

Deste modo, o pedido inicial está fundamentado em dívida inexistente e não inexigível em razão de sua prescrição, apesar desta ter ocorrido.

Neste contexto, o processo deve prosseguir regularmente.

Sobre o tema, confira-se:

AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA - Decisão que determinou a suspensão da ação em razão do quanto decidido no julgamento dos Recursos Repetitivos pelo C. STJ (REsps 2092190/SP, 2121593/SP e 2122017/SP) (Tema 1264) - IRRESIGNAÇÃO DA AUTORA - Pedido de efeito suspensivo ativo prejudicado, pois alcançado pela análise do mérito recursal - Pretensão de afastamento da suspensão - CABIMENTO - **Distinção da matéria dos autos com a matéria abrangida pelo Tema 51 (TJSP), julgado prejudicado pela afetação ao Regime dos Recursos Repetitivos pelo C. STJ (REsps 2092190/SP, 2121593/SP e 2122017/SP) (Tema 1264) - Ação fundada em dívida inexistente e não meramente prescrita, visando o reconhecimento da ineficácia da cessão de crédito e**

condenação ao pagamento de dano moral - Afastado a possibilidade de sobrestamento do feito - Determinação do regular prosseguimento da ação é medida que se impõe - Precedentes deste Eg. Tribunal de Justiça - DECISÃO REFORMADA - RECURSO PROVIDO, com determinação. (Agravado de Instrumento 2096995-70.2025.8.26.0000; Relator (a): LAVINIO DONIZETTI PASCHOALÃO; Órgão Julgador: 38ª Câmara de Direito Privado; Foro Central Cível - 13ª Vara Cível; Data do Julgamento: 09/04/2025; Data de Registro: 09/04/2025) (g.n.).

Logo, reforma-se a decisão hostilizada, determinando-se o regular prosseguimento do feito.

Ex positis, pelo meu voto, **DÁ-SE PROVIMENTO** ao recurso, **com determinação**.

Por fim, consideram-se prequestionadas e não ofendidas todas as normas jurídicas reportadas no curso do feito.

ANNA PAULA DIAS DA COSTA
Relatora